



LEI Nº 393/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ALTERA A DATA-BASE DE REVISÃO, PROMOVE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a data-base para revisão geral dos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais para o dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único: A revisão geral se dará em percentuais a serem apurados a partir da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e em caso de extinção deste, por qualquer outro índice oficial editado pelo Governo Federal.

Art. 2º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a revisão dos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais na seguinte ordem:

I - servidores ativos e inativos, integrantes das demais carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

II - servidores ativos e inativos, da Carreira do Magistério, Lei nº 122/98, de 29/01/98 e Lei 123/98, de 29/01/98, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

III - servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97, em conformidade com o Anexo III da presente Lei.

IV - servidores que atuam no atendimento aos programas: ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal, Lei nº 308/2007, de 06/11/2007, em conformidade com o Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único: O percentual de revisão se dará na ordem de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) a título de reposição, acumulado de março de 2008 até dezembro de 2009, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de forma direta, em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº. 270, de 17 de 09 de junho de 2006, para atender à necessidade de excepcional interesse público, no sistema constituído pelas Secretarias Municipais, para ocupar as seguintes funções:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE.</u>
Trabalhador braçal	08 (oito)
Auxiliar de Transporte Escolar (Quarteirão)	01 (um)
Telefonista	02 (dois)
Mecânico	01 (um)
Pedreiro	02 (dois)
Pintor	01 (um)
Calceteiro	01 (um)
Cozinheira	02 (dois)
Borracheiro	01 (um)
Operador de Máquina	05 (cinco)

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações inseridas no orçamento vigente quando de sua liquidação, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2010, no que diz respeito às normas descritas nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei nº 320, de 07 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 26 de fevereiro de 2010.


Estevam Antônio Fiorio
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.

ANEXO - I -
(Lei nº 393/2010, de 26 de fevereiro de 2010)

VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARREIRA (Lei Municipal nº. 038/91) À PARTIR DE JANEIRO/2010.

CLASSE CARREIRA	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)	G (R\$)	H (R\$)	I (R\$)
I	510,00	520,00	547,15	607,94	668,74	729,53	790,33	851,12	911,92
II	548,46	564,74	635,33	705,92	776,51	847,10	917,70	988,29	1.058,88
III	664,54	759,47	854,41	949,34	1.044,28	1.139,21	1.234,14	1.329,08	1.424,01
IV	886,72	1.012,63	1.139,21	1.265,79	1.392,37	1.518,95	1.645,53	1.772,10	1.898,68
V	1.107,57	1.265,79	1.424,01	1.582,24	1.740,46	1.898,68	2.056,91	2.215,13	2.373,35
VI	1.329,08	1.518,95	1.708,82	1.898,68	2.088,55	2.278,42	2.468,29	2.658,16	2.848,03
VII	1.550,59	1.772,10	1.993,62	2.215,13	2.436,64	2.658,16	2.879,67	3.101,18	3.322,70

15A

**ANEXO - II -
(Lei nº 393/2010, de 26 de fevereiro de 2010) - (grupo Magistério - LEIS Nº 122 e 123/98)**

CLASSES / NÍVEIS	PADRÕES																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
PA	I	674,94	688,44	702,21	716,27	730,59	745,22	760,14	775,35	790,86	806,68	822,82	839,29	856,09	873,22	890,68	908,49
	II	742,43	757,30	772,46	787,91	803,68	819,76	836,15	852,88	879,16	897,34	905,10	923,21	941,69	960,54	979,75	999,35
	III	816,68	833,02	849,69	866,69	884,02	901,71	919,74	938,15	956,92	976,06	995,59	1.015,51	1.035,83	1.056,56	1.077,69	1.099,25
	IV	898,35	916,33	934,66	953,36	972,43	991,89	1.011,73	1.031,98	1.052,63	1.073,69	1.097,05	1.119,00	1.141,39	1.164,22	1.187,51	1.211,26
	V	988,20	1.007,97	1.028,14	1.048,70	1.069,69	1.091,10	1.112,93	1.135,19	1.157,91	1.181,07	1.204,69	1.228,80	1.253,38	1.278,46	1.304,04	1.330,13
	VI	1.087,02	1.108,76	1.130,95	1.153,58	1.176,66	1.200,21	1.224,22	1.248,71	1.273,70	1.299,19	1.325,17	1.351,58	1.378,72	1.406,31	1.434,45	1.463,14
	VII	1.195,73	1.218,95	1.244,05	1.268,94	1.294,34	1.320,23	1.346,63	1.373,58	1.401,05	1.429,10	1.457,67	1.486,82	1.516,57	1.546,90	1.577,85	1.609,42
PB	III	816,68	833,02	849,69	866,69	884,02	901,71	919,74	938,15	956,92	976,06	995,59	1.015,51	1.035,83	1.056,56	1.077,69	1.099,25
	IV	898,35	916,33	934,66	953,36	972,43	991,89	1.011,73	1.031,98	1.052,63	1.073,69	1.097,05	1.119,00	1.141,39	1.164,22	1.187,51	1.211,26
	V	988,20	1.007,97	1.028,14	1.048,70	1.069,69	1.091,10	1.112,93	1.135,19	1.157,91	1.181,07	1.204,69	1.228,80	1.253,38	1.278,46	1.304,04	1.330,13
	VI	1.087,02	1.108,76	1.130,95	1.153,58	1.176,66	1.200,21	1.224,22	1.248,71	1.273,70	1.299,19	1.325,17	1.351,58	1.378,72	1.406,31	1.434,45	1.463,14
	VII	1.195,73	1.219,65	1.244,05	1.268,94	1.294,34	1.320,23	1.346,63	1.372,45	1.401,05	1.429,08	1.457,67	1.486,82	1.516,57	1.535,84	1.577,85	1.609,42
PP	III	816,68	833,02	849,69	866,69	884,02	901,71	919,74	938,15	956,92	976,06	995,59	1.015,51	1.035,83	1.056,56	1.077,69	1.099,25
	IV	898,35	916,33	934,66	953,36	972,43	991,89	1.011,73	1.031,98	1.052,63	1.073,69	1.097,05	1.119,00	1.141,39	1.164,22	1.187,51	1.211,26
	V	988,20	1.007,97	1.028,14	1.048,70	1.069,69	1.091,10	1.112,93	1.135,19	1.157,91	1.181,07	1.204,69	1.228,80	1.253,38	1.278,46	1.304,04	1.330,13
	VI	1.087,02	1.108,76	1.130,95	1.153,58	1.176,66	1.200,21	1.224,22	1.248,71	1.273,70	1.299,19	1.325,17	1.351,58	1.378,72	1.406,31	1.434,45	1.463,14
	VII	1.195,73	1.219,65	1.244,05	1.268,94	1.294,34	1.320,23	1.346,63	1.373,58	1.401,05	1.429,08	1.457,67	1.486,82	1.516,57	1.535,84	1.577,85	1.609,42

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - ANEXO V DA LEI Nº 123/98 DE 29/01/1998

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT	REF.	R\$	CARGA HORÁRIA
DIRETOR ESCOLAR - A	3	CC-1	1.198,66	30 HORAS
DIRETOR ESCOLAR - B	3	CC-2	1.394,75	35 HORAS
DIRETOR ESCOLAR - C	3	CC-3	1.597,73	40 HORAS

ANEXO - I DA LEI Nº 122/1998 - DE 29 DE JANEIRO DE 1998 - ART. 50

**ANEXO - III -
 (Lei nº 393/2010, de 26 de fevereiro de 2010) -
 (Comissionados - Lei nº 108/97)**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	7	SUBSIDIO	3.000,00	01 EM CADA SECRETARIA
PROCURADOR GERAL	1	CC-P	4.246,37	PROCURADORIA MUNICIPAL
COORDENADOR DO CRAS	1	CC-1	2.123,19	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COORDENADOR DO PSF	1	CF-1	2.188,40	SECRETARIA DE SAUDE
PROCURADOR JURIDICO	2	CC-1	2.123,19	PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSOR TÉCNICO	1	CC-3	774,59	SEC. DE PLANEJ., DESENV. ECON., INDUST. E MEIO AMBIENTE
ENCARREGADO DE ÁREA	9	CC-2	1.198,78	SECRET. DE OBRAS, TRAMP. E SERV. URBANOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO	6	CC-3	774,59	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	4	CC-2	1.198,78	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	1	CC-3	774,59	GABINETE DO PREFEITO
MOTORISTA DE GABINETE	1	CC-3	774,59	GABINETE DO PREFEITO
ENCARREGADO DE ÁREA	12	CC-4	553,29	EM TODAS AS SECRETARIAS
MOTORISTAS	7	CC-4	553,29	SEM LOTAÇÃO DEFINIDA
AUXILIARES ADMINISTRATIVO	7	CC-4	553,29	EM TODAS AS SECRETARIAS

ANEXO - II - LEI Nº 108/1997

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	10	FC-1	467,10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENCARREGADO DE ÁREA	15	FC-2	467,10	TODAS AS SECRETARIAS
ENCARREGADO DE TURMA	10	FC-3	280,26	TODAS AS SECRETARIAS

ANEXO - III - LEI Nº 108/1997

**ANEXO – IV –
(Lei nº 393/2010, de 26 de fevereiro de 2010)**

(ACS, PSF e PSB - Lei nº 308/2007 – Anexo único)

Programa	Cargo	Quantitativo	Carga horária semanal	Remuneração
ACS Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	30	40 horas	R\$ 510,00
PSF – Programa de Saúde da Família	Médico PSF	05	40 horas	R\$ 5.471,00
	Enfermeiro PSF	05	40 horas	R\$ 2.188,40
	Técnico em Enfermagem - PSF	05	40 horas	R\$ 759,47
Programa de Saúde Bucal	Dentista PSF	02	40 horas	R\$ 2.188,40
	Atendente de Consultório Dentário - PSF	02	40 horas	R\$ 548,46